



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

LEI Nº209, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 115, COMBINADO COM ARTIGO 148, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante a execução orçamentaria de 2.000, fica autorizado a concessão de auxílios, subvenções e contribuições financeiras pelo Executivo às seguintes entidades e situações:

À AMAB.....	R\$ 2.000,00
À EMATER.....	R\$ 13.300,00
À AMNOR.....	R\$ 6.500,00
I.E.F.....	R\$ 12.800,00
À Polícia Militar Ostensiva, Rodoviária, Florestal e Civil.....	R\$ 14.000,00
À Servidores P/ tratamento Médico e Odontológico.....	R\$ 1.000,00
À Estudantes.....	R\$ 5.000,00
À Carentes.....	R\$ 45.000,00
À Associação Comunitária dos Moradores São José.....	R\$ 1.000,00
À Associação dos Mor. Da Comunidade Sagrado Coração Jesus...	R\$ 1.000,00
À Pequenos Produtores.....	R\$ 3.000,00
Ao Sindicato Rural.....	R\$ 5.000,00
Ao Riachinho Esporte Clube.....	R\$ 5.000,00
Conferência Nossa Senhora Aparecida de Riachinho.....	R\$ 2.500,00
Conferência São Sebastião de Riachinho.....	R\$ 2.500,00
Pastoral da Criança.....	R\$ 5.000,00
Grupo Salva Vidas de Alcoólicos Anônimos de Riachinho.....	R\$ 1.500,00
Grupo Sobriedade Alcoólicos Anônimos de Riachinho.....	R\$ 1.500,00

PUBLICAR 13, 12, 99
RETIRAR 13, 01, 2000
e 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

Art. 2º - A concessão de apoio financeiro a estudantes se dará em estrita conformidade com as normas da Lei Federal nº4.320/64, atendidas as aplicações financeiras para a manutenção e o desenvolvimento do ensino determinada pela Constituição Federal.

Art. 3º - A concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes obedecerá aos seguintes pré requisitos:

I - ser residente e/ou domiciliado no Município de Riachinho;

II - ter rendimentos mensais inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - estar devidamente cadastrado junto ao Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Riachinho.

§ 1º - Poderá o Gabinete do Executivo fornecer auxílio financeiro a carentes que não preencherem os pré requisitos definidos neste artigo, face a necessidade e a sua excepcionalidade.

§ 2º - Poderá o Setor de Assistência Social fornecer aos transeuntes oriundos de outras localidades, meios de manutenção temporária, bem como para a locomoção, após o respectivo registro, como meio de evitar rotina ou mesmo solicitação futura da mesma natureza.

Art. 4º - Para a liberação de subvenção, a entidade deverá apresentar previamente o plano de trabalho, devidamente aprovado em reunião da diretoria da entidade, conjunta com o conselho fiscal da entidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 13 de dezembro de 1.999.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JOSÉ VILMAR SILVA

Chefe de Gabinete

PUBLICAR 13/12/99
RETIRAR 23/01/2000
1º DO ARTIGO 85 DA LOMR
Assinatura
Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento